

Nº 7/2015/DFI/UOC/ACSS
DATA: 09-04-2015

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Todas as entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

ASSUNTO: Consolidação de Contas do Serviço Nacional de Saúde – Informação de suporte ao processo de consolidação de contas do exercício de 2014

1. Nos termos do disposto na Orientação n.º 1/2010 – Orientação genérica relativa à consolidação de contas, no âmbito do sector público administrativo, aprovada pela Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) é a entidade mãe do Grupo Público da Saúde, sendo, nessa qualidade, responsável pela elaboração das contas consolidadas do grupo;
2. Dado que o referencial contabilístico da entidade mãe é o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS), todas as entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS) constantes do anexo 1 à presente circular deverão submeter informação nesse referencial contabilístico;
3. O plano de contas a utilizar está definido na Circular Normativa n.º 6 de 2013, atualizado pelas Circulares Normativas n.º 2/2014 e n.º 3/2014;
4. Assim, determina-se que todas as entidades do SNS constantes do referido anexo remetam à ACSS a seguinte informação de suporte ao processo de consolidação de contas do exercício de 2014:
 - 4.1. Balancetes finais do exercício de 2014, em formato XML, através dos Serviços Online da Unidade de Gestão Financeira:
 - 4.1.1. Balancete antes de regularizações (dezembro), correspondentes ao mês 13;

4.1.2. Balancete após regularizações e antes de apuramento de resultados (dezembro), correspondente ao mês 14;

4.1.3. Balancete após apuramento de resultados (dezembro), correspondente ao mês 15.

4.2. Demonstrações Financeiras, Balanço e Demonstração dos Resultados, em formato XML, através dos Serviços Online Unidade de Gestão Financeira;

Antes de procederem ao carregamento dos Balancetes e Demonstrações Financeiras em formato XML referentes aos meses 13, 14 e 15, as **Entidades Públicas Empresariais** devem, previamente, carregar a mesma informação dos meses 1 a 12;

Dado o volume de dados a submeter, e no sentido de assegurar uma melhor gestão da informação, as EPE devem seguir o plano de carregamento dos meses 1 a 12 contante no anexo 3 à presente circular;

4.3. Balancetes Intra-Grupo, para efeito de consolidação de contas, registando as operações internas com todas as entidades constantes do anexo 1 da presente circular.

No site da ACSS está publicado o Manual Técnico para elaboração deste ficheiro, disponível em: “Departamentos e Unidades - Departamento de Gestão Financeira - Consolidação de Contas”.

4.4. Anexos às Demonstrações Financeiras

4.4.1. Preenchimento, na intranet Pulsar do inquérito: informação para o anexo consolidado 2014;

4.4.2. Anexos às Demonstrações Financeiras, através do preenchimento dos formulários, nos serviços online da ACSS:

Anexo 6 – Movimento do ativo imobilizado bruto;

Anexo 7 – amortizações e provisões;

Anexo 8 – Reavaliações;

- Anexo 9 – Bens em regime de locação financeira;
- Anexo 10 – Provisões acumuladas;
- Anexo 11 – Variação dos Fundos Próprios.

4.5. Relatório e Contas, acedendo aos serviços online da Unidade de Gestão Financeira, na secção “Upload ficheiros”, submetendo ficheiro em formato PDF, apenas com a seguinte informação:

- 4.5.1. Proposta de aplicação de resultados;
- 4.5.2. Demonstrações Financeiras;
- 4.5.3. Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados;
- 4.5.4. Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único

O nome do ficheiro a submeter deve ter a seguinte designação:

RC2014_201412_xxxx.pdf, onde xxxx corresponde ao código numérico SIEF da instituição.

4.6. Ficheiro auxiliar para a consolidação de contas

Ficheiro em formato Excel “Dfs.consol_2014.xlsx”, com a Demonstração dos Resultados, Balanço Sintético e Demonstração dos Fluxos de Caixa (método Direto), com o detalhe das operações internas realizadas com as entidades constantes do anexo 2.

Para o efeito, envia-se, em anexo o referido ficheiro. Após preenchido deverá ser remetido à ACSS através do email específico da consolidação de contas: sief.consol@acss.min-saude.pt identificando o(s) interlocutore(s) dessa entidade para contactos futuros no âmbito da consolidação de contas.

4.7. Penalizações

As entidades do SNS estão sujeitas a penalizações por incumprimento da prestação de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2015 de 9 março – Decreto-Lei de Execução Orçamental e da Lei do Tribunal de Contas.

4.8. Data para reporte de informação

As entidades do SNS, constantes do anexo 1, ficam obrigadas a prestar a informação solicitada nesta circular até ao próximo dia **30 de abril**.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)